



PROJETO DE LEI

Nº 121 / 2014

MENSAGEM Nº 23/2014

Nº do Processo: 02780/2014 Data: 05/08/2014

Nº: 0121/2014

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, autorizando o Poder Executivo a conceder subvenção à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Valinhos Mens. 23/14

Autor: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que **“dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, autorizando o Poder Executivo a conceder subvenção à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Valinhos”**.

Esta propositura, oriunda do processo administrativo nº 8.006/13-PMV e da C.I. nº 314/2014 – D.F./S.F., visa obter autorização para a concessão de subvenção à **Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Valinhos**, até o valor de **R\$ 1.100.000,00** (um milhão e cem mil reais).

A cobertura do referido crédito adicional especial far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial da dotação especificada, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a



sua apreciação se faça em regime de urgência, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa Íldima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 5 de agosto de 2014.


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Anexo: **Projeto de Lei**

Ao
Excelentíssimo Senhor
LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA
Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Valinhos/SP

(FTBC/ftbc)



PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional, especial, até a importância de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), destinado a concessão de subvenção à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Valinhos.

02.10.00

SECRETARIA DA SAÚDE

02.10.02

Fundo Municipal de Saúde

1030201142.099/3350.43.00	Subvenções Sociais.....	R\$ 1.100.000,00
	Subtotal.....	R\$ 1.100.000,00
	TOTAL GERAL.....	R\$ 1.100.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial das dotações abaixo especificadas, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:



02.10.00	<u>SECRETARIA DA SAÚDE</u>		
02.10.02	<u>Fundo Municipal de Saúde</u>		
1030201142.079/3390.30.00	Material de Consumo.....	R\$	300.000,00
1030201142.079/4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente..	<u>R\$</u>	<u>100.000,00</u>
	Subtotal.....	R\$	400.000,00
02.19.00	<u>SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNOS</u>		
02.19.01	<u>Gabinete do Secretário</u>		
0412201282.058/3390.32.00	Material de Distribuição Gratuita.....	R\$	200.000,00
0412201312.078/3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros –		
	Pessoa Jurídica.....	<u>R\$</u>	<u>500.000,00</u>
	Subtotal.....	<u>R\$</u>	<u>700.000,00</u>
	TOTAL GERAL.....	R\$	1.100.000,00

Art. 3º. A redistribuição dos recursos financeiros repassados a título de subvenção é vedada, em conformidade com o art. 1º, inciso VIII, alínea "g", do Aditivo nº 04/05 à Instrução nº 02/02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal é autorizado a suspender novas subvenções, caso não haja aplicação dos recursos ou prestação de contas nos prazos estabelecidos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

C.M.V.
Proc. Nº 2480, 14
Fls. 005
Resp. 2

ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos e
Institucionais

ANTONIO CARLOS PATARA
Secretário da Fazenda

